



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Dispõe sobre o direito a acomodações individuais para mães em situação de perda gestacional ou morte fetal em instituições de saúde de Campo Belo/MG e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para garantir que as instituições de saúde, públicas e privadas, no município de Campo Belo/MG, ofereçam acomodações individuais e direito a acompanhante para mães em situação de perda gestacional ou morte fetal, visando proporcionar privacidade, acolhimento e assistência adequada.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os estabelecimentos de saúde que realizam atendimento obstétrico no município.

Art. 2º. São direitos assegurados às mães em situação de perda gestacional ou morte fetal:

- I** - Acomodação em quarto individual, separada de outras pacientes obstétricas, para garantir privacidade e respeito ao luto;
- II** - Informação clara e acessível sobre seus direitos, por meio de afixação desta Lei em local visível na unidade de saúde;
- III** - Encaminhamento para atendimento psicológico, oferecido na própria unidade ou em serviço de referência próximo, quando necessário.

Art. 3º. As instituições de saúde devem:

- I** - Adaptar sua estrutura física para disponibilizar os espaços específicos previstos no Art. 2º, I, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei;
- II** - Capacitar seus profissionais para o atendimento humanizado, respeitando as particularidades emocionais e físicas das mães em luto;
- III** - Garantir que o acompanhante tenha acesso contínuo à paciente, sem restrições indevidas.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebe a cópia em 09/10/25
Caroline Alves

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBE A CÓPIA EM 09/10/25
ELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBE A CÓPIA EM 09/10/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebe a cópia em 09/10/25
Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de fiscalização e os critérios para implementação das medidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de junho de 2025.

Wania Maria Cordeiro

Vereadora

Justificativa

A perda gestacional ou morte fetal é uma experiência profundamente traumática para as mulheres, exigindo um ambiente de acolhimento e respeito durante o período de internação. Infelizmente, muitas mães enfrentam situações desumanizantes, como compartilhar quartos com outras pacientes em trabalho de parto ou com recém-nascidos, o que agrava seu sofrimento emocional.

Este Projeto de Lei visa garantir que as instituições de saúde de Campo Belo/MG ofereçam condições adequadas para essas mães, incluindo espaços separados das demais pacientes obstétricas e acesso a suporte psicológico. Tais medidas estão alinhadas com princípios de humanização da saúde e direitos reprodutivos, além de refletirem boas práticas já adotadas em outros municípios e países.

A regulamentação em 60 dias demonstra o compromisso do poder público com a urgência do tema, assegurando que nenhuma mulher passe por essa situação sem o devido amparo. A aprovação desta Lei será um marco na defesa dos direitos das mulheres e na promoção de uma saúde pública verdadeiramente inclusiva e empática em Campo Belo/MG.